



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1419, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Anchieta.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu presidente, nos termos do §7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do Município de Anchieta/ES obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas da concessionária do serviço público de abastecimento de água.

§ 2º - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

Art. 2º - O teor desta Lei deverá ser divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º - A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela empresa concessionária ou por empresa/profissional por esta autorizado.

Art. 5º - Após solicitação comprovada do consumidor junto a concessionária do serviço público de abastecimento de água, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação que liga o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no caput, acarretará multa à concessionária do serviço público de abastecimento de água no valor de 100 (cem) UFMA, acrescida de 1 (uma) UFMA por dia de atraso por consumidor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 16 de março de 2020

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade/sob-identificador>